

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- 1.2. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações;
- 1.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- 1.4. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2010;
- 1.5. Decreto nº 29.467-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.6. Decreto nº 29.468-E de 13 de outubro de 2020;
- 1.7. IN 40 de 22 de maio de 2020;
- 1.8. IN 73 de 05 de agosto de 2020 e suas alterações.

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preço para EVENTUAL AQUISIÇÃO SERRA DE GESSO PARA ATENDER AS UNIDADES DA CAPITAL E DO INTERIOR.

3. DAS COORDENADORIAS CONTEMPLADAS:

- **3.1.** A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:
- a) Coordenadoria Geral de Urgência e Emergência CGUE.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, direito este garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil:

"Art. 196 da CF - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

4.2. Considerando às doutrinas e princípios do **Sistema Único de Saúde** – **SUS**, garantido à população a oportunidade de acesso aos serviços que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, consideramos o **Art. 2º da Lei nº 8.080**, **de 19 de setembro de 1990**, **que dispõe sobre as condições:**

"Art. 2º da Lei 8.080 - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos

de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

- 4.3. Considerando que o **HOSPITAL GERAL DE RORAIMA HGR**, trata-se da única unidade hospitalar de Grande Porte em todo o estado de Roraima e principal unidade de referência para atendimentos de alta e média complexidade do estado;
- 4.4. Considerando que o **PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA PACS**, trata-se da unidade de saúde porta de entrada de média complexidade cuja cobertura corresponde ao atendimento da maior parte da população do estado tanto da capital;
- 4.5. Considerando que o HOSPITAL REGIONAL SUL OTTOMAR DE SOUZA PINTO HRSGOSP, corresponde a maior unidade hospitalar da região referida para atendimentos de urgência e emergência de média e alta complexidade, localizada no segundo município com maior concentração populacional do estado;
- 4.6. O presente estudo foi elaborado a partir da necessidade de aquisição de um Equipamentos Tipo SERRA DE GESSO para atender aos procedimentos de imobilização de membros na sala de gesso do Hospital Geral de Roraima HGR, Pronto Atendimento Airton Rocha PAAR e Pronto Socorro Francisco Elesbão PSFE, e demais unidades de saúde da capital e do interior, oferecendo melhorias na rede de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde SESAU.
- 4.7. Considerando que são necessários aquisição de serra gesso para as unidades de saúde da capital e interior;
- 4.8. Considerando que a unidade de saúde vem não têm serra gesso disponíveis para uso;
- 4.9. Considerando que a necessidade de serra gesso o atendimento de paciente que precisam de retorno pós procedimento ortopédico para retirada do gesso e/ou ajuste do mesmo;
- 4.10. Considerando que as serra de gessos são um grande instrumento os profissionais que trabalham na área de ortopedia;
- 4.11. Considerando que a quantidade atual não atende a necessidade total da unidade;
- 4.12. Considerando que os equipamentos desse TR, atendem a necessidade de adquirir esses bens, como também a inclusão de novos itens, visto que não disponibilizamos mais em nossas unidades de saúde, o que se faz necessário equipar as nossas unidades de saúde, bem como atender as demandas de unidades em pleno funcionamento no estado do Roraima;
- 4.13. Considerando que esses materiais solicitados são imprescindíveis para as unidades da rede pública do estado do Roraima, visto que serão utilizados em várias situações clínicas a fim de ofertar atendimento médico com qualidade aos clientes do Sistema Único de Saúde;
- 4.14. Considerando que foram realizadas visitas técnicas nas unidades de saúde do interior entre os meses de agosta a dezembro de 2021 e janeiro de 2022, onde se identificou a necessidade de aquisição dos equipamentos;
- 4.15 Considerando que a distribuição dos equipamentos priorizará das unidades de grande porte, onde as demais unidades serão contempladas com quantidade mínima de uma unidade;
- 4.16. Considerando que atualmente o fluxo de atendimento busca transferir os pacientes que necessitam de cuidados em ortopedia para as unidades: HGR e HRS(Rorainópolis);
- 4.17. Considerando que com a aquisição dos equipamentos as unidades de saúde do interior passarão a oferecer acompanhamento médicos nos municípios sem precisar transferir para capital;
- 4.18. Por todo o exposto, se faz necessário a aquisição dos equipamentos descritos no anexo I.

5. DO REGISTRO DE PRECOS:

- 5.1. Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na Lei nº. 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e suas alterações e Decreto nº. 29.467-E/20 de 13 de outubro de 2020:
- a) necessidade de contratações frequentes;

- b) conveniência da aquisição dos materiais com previsão de entregas parceladas;
- c) conveniência da aquisição dos materiais para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.
- e) sobre tudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;
- 5.2. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, não sendo previsto/admitido quantidade mínima a ser proposta.
- 5.4. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- 5.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de aquisição ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

- 6.1. São os constantes do ANEXO I deste Termo de Referência;
- 6.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no Anexo I deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais www.comprasnet.gov.br, os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;
- 6.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Anexo I e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. Os itens que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, em razão dos padrões de qualidade ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade pregão, na forma eletrônica.
- 7.2. É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1.A aquisição destes equipamentos/bens implementará melhorias para as Unidades Hospitalares: HOSPITAL GERAL DE RORAIMA - HGR, PRONTO ATENDIMENTO AIRNTON ROCHA - PAAR, PRONTO ATENDIMENTO COSME E SILVA E HOSPITAL REGIONAL SUL

OTTOMAR DE SOUZA PINTO - HRSGOSP, oferecendo aos usuários, bem como os servidores do Sistema Único de Saúde - SUS, um ambiente totalmente padronizado.

- 8.2. Em observância à toda necessidade descrita nos itens anteriores, a contratada deverá fornecer garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses a contar do Recebimento Definitivo dos equipamentos/ Bens do Anexo I:
- 8.3. Se no decorrer de 30 (trinta) dias algum equipamento/bem apresentar defeito e se fizer necessário o envio do equipamento para o conserto na fábrica, o mesmo será classificado como Equipamento Com Defeito de Fábrica deverá substituído um novo equipamento, sem ônus à administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na LEI N° 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993;
- 8.4. Se no ato da entrega/montagem/testes e/ou treinamento o equipamento apresentar defeito, o mesmo será classificado como <u>Equipamento Com Defeito de Fábrica</u> e deverá ser substituído por outro equipamento, sem ônus a essa administração, sob pena de ser aplicados multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participar de novos certames com essa administração, previstas na LEI N° 8.666, 21 DE JUNHO DE 1993;
- 8.5. A Contratada deverá disponibilizar telefone/e-mail no ato da entrega atender a garantia do produto entregue;
- 8.6. Ao ser acionado via telefone e/ou e-mail a **CONTRATADA** deverá acionar técnicos que atenderão a garantia do produto em 5 (cinco) dias (corridos);
- 8.7. A substituição do produto com defeito deverá ocorrer em até **30 dias úteis**; não será aceito prorrogação;
- 8.8. No caso de conserto do produto com defeito, a empresa deverá emitir laudo onde deverá apresentar o que causou o defeito e serviço realizado para efetuar o conserto;
- 8.9. O equipamento hospitalar que apresentar defeito e ser necessário conserto, deverá apresentar teste de qualidade e só será aceito se manter as características de fábrica, a integridade do equipamento hospitalar deverá ser mantida e a garantia continuará valendo até o termino dos 36 (trinta e seis) meses;
- 8.10. Se o mesmo equipamento hospitalar apresentar sucessivos defeitos no período de 6 (seis) meses a contar do Atesto definitivo da Nota Fiscal, o mesmo será classificado como **Equipamento Com Defeito de Fábrica** e deverá ser substituído por outro equipamento, no prazo mencionado no item 8.7, sem ônus à esta administração, sob pena de serem aplicadas multas e/ou sanções administrativas e/ou até impedimento de participação de novos certames com essa administração, previstas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. LOCAL DE ENTREGA:

- 9.1. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue no NÚCLEO DE PATRIMONIO SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para o Estado, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho, no descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato e o número do processo;
- 9.2. A Contratada deverá entrar em contato tanto pelos telefones: (095) 98414-4490; (095) 98414-4484, como também pelo e-mail: cgue@saude.rr.gov.br, com cópias para o e-mail: np2.cgue@saude.rr.gov.br, para informar o dia da entrega e o horário previsto, deverá ser comunicado com 5(cinco) dias úteis antes da entrega, para que sejam comunicados a equipe de recebimento, para deslocamento a unidade onde será realizada a entrega.

10. PRAZO DE ENTREGA:

10.1. O material objeto deste termo de referencia deverá ser entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da Nota de Empenho e da última assinatura do Contrato .

11. REQUISITOS DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS/BENS:

- 11.1. O material objeto deste Termo de Referência deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.
- 11.2. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade. Deverão ainda possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos;
- 11.3. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas (pacote, rolo e unidade);
- 11.4. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os materiais sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que a especificações dos itens sejam as mesmas constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência.
- 11.5. Em casos de impossibilidade de entrega dos materiais, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, visando à análise e decisão do requerimento;

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

12.1. O material objeto deste Termo de Referência **será** recebido em conformidade com o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1. Provisoriamente:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do com a especificação do Termo de Referência.
- b) Neste momento será recebido por membros da Comissão de Conferência e Recebimento da SESAU, designados através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

12.1.2. Definitivamente:

- a) Após a verificação da qualidade, funcionalidade e quantidade do material, e consequentemente a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, em seu verso, assinado pelo fiscal do contrato o canhoto da Nota Fiscal.
- c) O recebimento definitivo do (s) material (is) não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;

12.1.3. Os materiais serão recusados:

- a) No todo ou em parte quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes na Proposta da Contratada e neste Termo de Referência, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- b) Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- c) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 dias úteis conforme **Item 8.7**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato;
- d) Será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.

- 12.2. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO.
- 12.3. Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação;

13. PRAZO DE VALIDADE E/OU GARANTIA:

13.1. Os Equipamentos deverão apresentar validade e/ou garantia conforme o Item 8.2, a contar da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO no NÚCLEO DE PATRIMONIO – SESAU/RR, SITUADO Á RUA MIGUEL LUPI MARTINS, Nº 214, BAIRRO SÃO PEDRO, EM BOA VISTA-RR, CEP: 69.306-490, em dia e horário de expediente (segunda a sexta - 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, horário local), sem ônus de frete para CONTRATANTE.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES:

- 14.1. Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá comprovar e/ou apresentar:
- 14.2. **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante fornece ou forneceu bens de natureza igual ou compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar ETP.
- 14.2.1. Se ainda restarem dúvidas, quando da análise, será facultado ao Pregoeiro (a) a solicitação de outros documentos comprobatórios, tais como Notas Fiscais, contratos dentre outros;
- 14.3. **Apresentar Registro na ANVISA** dos equipamentos constantes dos itens do Anexo I, deste TR, dentro da validade, ou a Dispensa de Registro, quando for o caso;
- 14.3.1. Caberá a empresa a comprovação de que o equipamento tem o registro dispensado junto a ANVISA.
- 14.4 Declaração assinada pelo "Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa" que ficará obrigada a garantir Assistência Técnica em *BOA VISTA-RR*;

15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

15.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade.

16. PAGAMENTO:

- 16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- 16.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 16.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto nº 29.467-E, de 13 de outubro de 2020;
- 16.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 16.5. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;

16.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 17.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à SESAU/RR;
- 17.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;
- 17.3. Responder por qualquer dano que for causado à CONTRATANTE e ou causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do produto na SESAU, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 17.4. Substituir no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega e que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;
- 17.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESAU/RR, durante a realização desta aquisição;
- 17.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria **Geral de Urgência e Emergência** /SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;
- 17.7. Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;
- 17.8. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;
- 17.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 17.10. Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis** da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- 17.11. A prorrogação de prazo de entrega, só poderá ser autorizada por até 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação;
- 17.11.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 78, I da Lei nº 8.666/93 diz que o constitui motivo para rescisão do contrato "o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos". Caberá ao Gestor da Pasta assim analisar caso a caso, da decisão.
- 17.12. Da troca de marca, somente será autorizada, desde que cumprido os requisitos abaixo:
- 17.12.1. Caso necessário, a contratada deverá solicitar troca de marca, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem a entrega do objeto deste de acordo com a marca licitada;
- 17.12.2. A contratada deve comprovar o fato superveniente não imputável a ela, que inviabilizou o fornecimento da marca homologada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante ou caso fortuito ou força maior), comprovado pelo fabricante/e ou a empresa. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital;
- 17.12.3. A administração analisará e se manifestará quanto à troca de marca, através de Parecer Técnico e autorização do Gestor da pasta, mediante a previsão de abastecimento e o interesse da administração;
- 17.12.4. Fica proibido à troca de marca sem anuência da administração, acaso a empresa vencedora, pratique tal conduta, o item será rejeitado em parte ou total, se assim o fizer;

17.12.5. Nas condições supracitadas, a troca de marca, deverá será submetida a Gerencia Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, para análise de preços e equivalência técnicas dos materiais, podendo sofrer alteração nos valores conforme marca apresenta x valor, podendo resultar em glosa no item homologado, que mediante a ciência da empresa, a glosa ocorrerá na Nota Fiscal.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 18.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;
- 18.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações;
- 18.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 18.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;
- 18.5. Efetuar o pagamento da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;
- 18.6. Providenciar, junto à contratada substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito no ato da entrega;
- 18.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;
- 18.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto, bem como a troca de marca dos produtos licitados e em caso de deferimento;
- 18.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais, cuja Contratada tenha solicitado troca de marca/fabricante, a fim de verificar preço e qualidade;
- 18.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

19. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- 19.1. Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:
- a) O fornecedor suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8°, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- f) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- f.1) Entende-se por "participação indireta" nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- h) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- i) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- k) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

20. FISCALIZAÇÃO:

- 20.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.
- 20.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- 20.10. Os **ANEXOS** citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES:

- 21.1. A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2 Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.
- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 21.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 21.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados;
- 21.3. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 21.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 21.4. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 21.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- 21.4.1. Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- 21.4.2. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 21.5. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 21.5.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.5.2. Retardar a execução do objeto;
- 21.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.5.4. Comportar-se de modo inidôneo tais como os descritos nos Art. 337-E ao Art. 337-P do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2848/1940);
- 21.5.5. Cometer fraude fiscal;

- 21.6. Para as condutas descritas nos itens 21.5.1, 21.5.2, 21.5.3 e 21.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação;
- 21.7. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante;
- 21.8. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal;
- 21.9. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada;
- 21.10. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

22. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DO CONTRATO:

22.1. O Prazo de vigência do contrato será, conforme prevê o art. 57, CAPUT da Lei 8.666/93, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

23.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas à situação.

24. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 24.1. A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 24.2. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer conforme Art. 79 inciso I c/c com Art. 78, inciso XII da lei 8.666/93 e alterações posteriores, (por razões de interesse público);
- 24.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- 24.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 24.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;
- 24.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

26. VALOR ESTIMATIVO:

26.1. O valor estimado é de **R\$ 112.588,77** (cento e doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos) conforme **Mapa de Cotação** Ep. <u>4452269</u>, de acordo com os critérios adotados pela

Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

27.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

a) Programa de Trabalho: 10.302.078.3298/01

b) Elemento de Despesa: 44.90.52

c) Fonte: 107/109

d) Tipo de Empenho: ESTIMATIVO

28. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 28.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.
- 28.2. Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** Ep. 4320741, **Pedido de Aquisição de Material** Ep. 4407232 e **Mapa de Cotação de Preço** Ep 4452269, cuja as informações nele contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo Coordenadora Geral de Urgência e Emergência, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 8.666/93.

29. DOS ANEXOS:

29.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES;

Elaborado:

ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus Anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

TÉCNICO EM ELETRÔNICA NP2/CGUE/SESAU/RR

ADRIANA CARLA LEAL CAMPOS DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DAH/CGUE/SESAU

CELIA MARIA COELHO COSTA DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO DUPA/CGUE/SESAU

ADÉLIA CRISTINA BONFIM DE MORAES COORDENADORA GERAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CGUE/SESAU

AUTORIZO:

CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE SESAU/RR

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1	422617	SERRA ELÉTRICA A BATERIA PARA CORTE DE GESSO USO EM CENTRO CIRURGICO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONFECCIONADA EM MATERIAL DE POLIURETANO PIGMENTADO OU SUPERIOR (QUE NÃO PERMITA A PASSAGEM DE CALOR DO CONJUNTO CÂMBIO/MOTOR PARA A MÃO DO OPERADOR); PEÇA DE MÃO OPÇÕES DE ENERGIA TENSÃO DA BATERIA: 10V A 12V , CAPACIDADE DA BATERIA: 2.600 MAH, CARREGADOR DE BATERIA TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100V - 240 VAC FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO: 50 - 60 HZ; CÂMBIO EM AÇO TEMPERADO COM LUBRIFICAÇÃO PERMANENTE; MOVIMENTO DE ROTAÇÃO/OSCILAÇÃO DE NO MÍNIMO 18.000 RPM/MIN; SISTEMA DE ISOLAMENTO CONTRA CARGA ELÉTRICA; 01 DISCO DE SERRA DE 2" (POLEGADAS), EM LÂMINA DE AÇO ANTIOXIDANTE; 01 DISCO DE SERRA DE 2 ''(POLEGADAS) EM LÂMINA DE AÇO ANTIOXIDANTE; 01 CHAVE COMBINADA DE 1/2" (POLEGADA). 01 BATERIA RESERVA PARA USO NO EQUIPAMENTO; 01 CARREGADOR DE BATERIA; 01 MALETA PARA ARMAZENAMENTO APÓS USO; MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS. EXIGÊNCIAS: REGISTRO NA ANVISA (ABRANGENDO TODAS AS NORMAS CORRELATAS NECESSÁRIAS PARA O REGISTRO DO EQUIPAMENTO), OU DOCUMENTO DE ISENÇÃO	UND	49



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cavalcante Dos Santos**, **Técnico em Eletrônica**, em 06/04/2022, às 15:02, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adélia Cristina Bonfim de Moraes**, **Coordenadora Geral de Urgência e Emergência**, em 06/04/2022, às 17:54, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Célia Maria Coelho Costa, Diretora do Departamento das Unidades de Pronto Atendimento, em 07/04/2022, às 08:25, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Carla Leal Campos**, **Diretora do Departamento de Assistência Hospitalar**, em 08/04/2022, às 16:35, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Magalhães Saraiva, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização, em 11/04/2022, às 08:03, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 11/04/2022, às 16:07, conforme Art. 5°, XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador 4505170 e o código CRC AF4082E1.

20101.061972/2021.82 4505170v16

Criado por 38358514204, versão 16 por 38358514204 em 06/04/2022 10:02:57.